

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais (FUNCA-TE), CNPJ nº 51.619.104/0001-10, para atuar como fundação de apoio o Observatório Nacional (ON), processo nº 23000.023526/2015-58.

Art. 3º. A validade da autorização fica condicionada à apresentação, em 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Portaria, da ata de deliberação do órgão colegiado superior da instituição apoiada mediante autorização, manifestação prévia concordância com a solicitação de autorização, nos termos do art. 4º, IV da Portaria Interministerial nº 191/2012

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO

SAVIO TULIO OSELIERI RAEDER

PORTARIA CONJUNTA Nº 104, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SUBSTITUTO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MC-TIC apresentadas na reunião ordinária de 08 de dezembro de 2016, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação de Apoio Cassiano Antônio Moraes - FUCAM, CNPJ nº 03.323.503/0001-96, para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Espírito Santo - UFES processo nº 23000.012795/2016-70.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada, à apresentação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, de ata do órgão colegiado superior da UFES atestando que a FUCAM cumpre o disposto no art. 4º-A da Lei nº 8.958/1994 sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO

SÁVIO TULIO OSELIERI RAEDER

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 3.049, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Protocolado nº 23068.781033/2016-32, resolve:

Prorrogar, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 08/01/2017, a validade do Concurso Público, de que trata o Edital nº 82/2014-R, publicado no DOU de 15/09/2014, homologado conforme Edital 01/2015-R, publicado no DOU de 08/01/2015, na parte referente à Área/Subárea: Engenharia Agrícola/Engenharia de Construções Rurais do Departamento de Engenharia Rural/CCAE.

ETHEL LEONOR NOIA MACIEL
Em exercício

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

PORTARIA Nº 2.113, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2016

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, resolve:

REVOGAR a Portaria nº 980, de 07/06/2016, publicada no DOU de 08/06/2016, Seção 1, pág. 12, que delegou competência ao Vice-Reitor por tempore da UNIFEL.

DAGOBERTO ALVES DE ALMEIDA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 474, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, I, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 49 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º O Anexo I à Portaria nº 36, de 24 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º
PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE CONSULTORIA FISCAL E FINANCEIRA....."

2.3 - Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros (CAF)

2.3.1 - Coordenação de Assuntos Financeiros (CAFIN)

2.3.2 - Núcleo do Contencioso Administrativo Financeiro (NUCAF)

2.3.3 - Serviço de Apoio (SERAP)....." (NR)

Art. 12.....

XVII - emitir pareceres em resposta a consultas relativas a seguro de crédito à exportação; e

XVIII - atender a outros encargos pertinentes." (NR)

"Art. 14

I - elaborar, examinar e rever projetos de leis, de medidas provisórias, de decretos e demais atos normativos envolvendo matéria financeira, tais como dívida pública, crédito em todas as suas modalidades, orçamento público, programas governamentais de fomento, subvenções, fundos públicos e privados, seguros privados, previdência privada aberta, capitalização, preços públicos, tarifas, títulos públicos e privados, mercado de capitais, valores mobiliários, câmbio, Sistema Financeiro Nacional, sigilo bancário, ordem econômica e financeira, concorrência, lavagem de dinheiro, dentre outras;

XII - examinar a juridicidade das minutas de votos e resoluções do Conselho Monetário Nacional e do Conselho Nacional de Seguros Privados; e participar de suas reuniões, inclusive das reuniões da Comissão Técnica da Moeda e do Crédito; e....." (NR)

"Art. 15-A. Ao Núcleo do Contencioso Administrativo Financeiro (NUCAF) compete auxiliar na coordenação da atuação dos Procuradores da Fazenda Nacional junto ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), ao Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e Capitalização (CRSNP) e ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), bem assim de acompanhar e analisar as decisões proferidas nesses colegiados e de propor medidas com vistas ao aprimoramento deste encargo." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

PORTARIA Nº 487, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Disciplina a concessão da licença para capacitação de servidores do Ministério da Fazenda.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo art. 10 do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, resolve:

Art. 1º A concessão da licença para capacitação de que trata o art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no âmbito do Ministério da Fazenda, observará as regras estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo único. As regulamentações próprias dos órgãos que compõem o Ministério da Fazenda devem prevalecer sobre as disposições desta Portaria.

Art. 2º Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de ação de capacitação profissional.

§ 1º Não será concedida licença para capacitação ao servidor que esteja em estágio probatório.

§ 2º As despesas decorrentes de participação em evento de capacitação no país e no exterior serão de responsabilidade do servidor, podendo a Administração arcar com as despesas da capacitação quando a iniciativa desta partir do próprio órgão, observadas a oportunidade e a conveniência.

Art. 3º As ações de capacitação deverão possuir carga horária mínima de 18 horas-aula semanais.

§ 1º Caberá ao órgão informar, em normativo próprio, a(s) modalidade(s) de capacitação que melhor se adequem às suas necessidades.

§ 2º O período de licença deverá coincidir com o de duração da ação pretendida ou se inserir neste, sendo de 30 (trinta) dias a menor parcela admitida.

§ 3º Na hipótese de licença possuir duração inferior à da ação de capacitação, o servidor deverá informar em seu requerimento como pretende frequentar o período restante.

§ 4º A licença poderá ser concedida para mais de um curso, desde que o intervalo entre a data do término de um e a de início de outro não seja superior a 4 (quatro) dias úteis.

Art. 4º A licença para capacitação também poderá ser concedida para a elaboração de monografia de pós-graduação lato sensu, de dissertação de mestrado ou tese de doutorado e elaboração de trabalho de conclusão de cursos de graduação.

Art. 5º A concessão da licença está condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos:

I - conveniência e oportunidade do afastamento, relevância da ação de capacitação e observância ao planejamento interno do órgão de exercício do servidor;

II - conteúdo programático da capacitação diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas pelo servidor em sua unidade de exercício ou com as atribuições do seu cargo ou função; e

III - previsão da ação pretendida em programa de capacitação e desenvolvimento de servidores do órgão.

Art. 6º O servidor que preencher os requisitos elencados nesta Portaria deverá requerer a concessão de licença capacitação mediante formalização de processo administrativo, o qual terá os seus requisitos regulamentados por Ordem de Serviço.

Art. 7º A concessão de licença a ocupante de cargo em comissão nível DAS 101.4 ou superior fica condicionada à prévia aprovação do titular de cada órgão.

Art. 8º Compete aos titulares dos órgãos da estrutura organizacional do Ministério da Fazenda, nos termos do seu Regimento Interno, concederem a licença de que trata esta Portaria, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas.

§ 1º Os casos de afastamento do país observarão as disposições contidas em atos normativos editados pelo Ministro de Estado da Fazenda sobre o assunto.

§ 2º Compete ao órgão de exercício de análise e a concessão de licença para capacitação do servidor cedido ou requisitado.

Art. 9º A juízo da autoridade concedente e desde que devidamente justificada pelo requerente, a licença poderá ser interrompida, ficando o servidor obrigado a comprovar a participação no curso até a data da sua interrupção, ressalvando-se o direito ao período restante, quando for o caso, desde que o referido período seja igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Art. 10. No prazo de até 60 (sessenta) dias contados da conclusão do evento, o servidor deverá apresentar o comprovante de frequência ou de participação no curso, bem como cópia do certificado de conclusão, quando aplicável.

§ 1º Nas hipóteses do art. 4º, o servidor deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas, devidamente homologado pelo orientador ou coordenador do curso, ou cópia do trabalho de conclusão da monografia, da dissertação ou da tese desenvolvida.

§ 2º Quando o servidor não concluir a ação de capacitação por motivo de ausência injustificada, serão computados como faltas ao serviço os dias correspondentes, sem prejuízo de outras implicações funcionais a serem aplicadas pela unidade de recursos humanos do órgão.

Art. 11. Caberá à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda - COGEP/SPOA/SE-MF emitir regulamentação desta Portaria, em até 60 (sessenta) dias, por meio de Ordem de Serviço de observância obrigatória para os órgãos do MF que não possuam regulamentação própria.

Art. 12. Os processos administrativos protocolados até a data de publicação desta Portaria seguirão os normativos até então vigentes.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 23 de dezembro de 2016

Processo nº: 17944.000039/98-57.

Interessados: Estado de Minas Gerais.

Assunto: Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 004/98-STN/COAFI, firmado entre a União e o Estado de Minas Gerais em 18 de fevereiro de 1998, que, entre si, celebram a União e o Estado de Minas Gerais, com a intervenção do Banco do Brasil S.A., nos termos do disposto na Lei nº 9.496, de 11 setembro de 1997, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001; na Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, com a redação dada pela Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015; e no Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, com a redação dada pelo Decreto nº 8.665, de 10 de fevereiro de 2016.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como o Parecer nº 005/2016/DENOR/CGU, aprovado pelo Senhor Advogado-Geral da União, autorizo a contratação mediante o cumprimento das exigências legais.

Em 26 de dezembro de 2016

Processo nº: 17944.000962/2016-87.

Interessada: Empresa Gestora de Ativos (EMGEA).

Assunto: Contrato de Renegociação de Dívida a ser celebrado entre a Caixa Econômica Federal, na Qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Empresa Gestora de Ativos (EMGEA), com Anuência e Garantia da União, no valor de R\$ 1.484.692.535,37 (um bilhão, quatrocentos e oitenta e quatro milhões, seiscentos e noventa e dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos), posicionados em 1º de julho de 2016.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a concessão de garantia da União, vinculada à celebração do contrato aditivo examinado, com fundamento no art. 10, parágrafo único, da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA